



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1. Contratação de A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA para atender a demanda da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do Município de Deodópolis/MS.

DESCRIÇÃO	MÉDIA (R\$)
Lote 1- Contratação de empresa especializada para instalação de 10 sistemas de geração de energia fotovoltaicos com potência Total dos painéis de 864,6KWP e potência total dos inversores de 661,2KW, em 10 locais distintos, a ser instalada em coberturas existentes metálica, de fibrocimento ou cerâmica de imóveis pertencentes ao Município de Deodópolis, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência mínima dos painéis solares de 550W, incluso elaboração do projeto, aprovação junto à concessionária de energia, instalação padrão de energia adequado para funcionamento ON GRID, conforme a seguir: TIPO 1: Painéis com total de no mínimo 143 kWp e potência mínima de inversão de 105,6 Kw a ser instalado nos seguintes endereços: - Escola Municipal Elizabete Lucena Campos – Polo, Rua Floro dos Santos, Jardim Santa Maria, Deodópolis/MS, UC 3432187-7 - 22°16'4.35"S 54°10'5.41"O - Ginásio Municipal de Esportes - Rua Guerino Marches - L 66C Q 74, Centro - UC 2160306-3 - 22°16'14.26"S 54°10'18.26"O. TIPO 2: Painéis com total de no mínimo 104 kWp e potência mínima de inversão de 75 Kw a ser instalado nos seguintes endereços: - Hospital Municipal - Avenida Genario Costa Matos - Centro - UC 1417478-3 - 22°16'44.77"S 54°10'10.98"O - Escola Municipal José Reis - Rua Voluntarios da Patria - Distrito de Lagoa Bonita - UC 1890519-0 - 22°16'1.05"S 54°13'26.39"O. TIPO 3: Painéis com total de no mínimo 61,6 kWp e potência mínima de inversão de 50 Kw a ser instalado nos seguintes endereços: - Paço Municipal - Avenida Francisco Alves da Silva - Centro - UC 1013977-2 - 22°16'32.73"S 54° 9'51.67"O - Estádio Municipal - Rua Pedro Firmino do Nascimento, Bairro São José - UC 179840-4 - 22°16'8.45"S 54°10'11.74"O - Posto de Saúde Santo Antônio - Rua Fanoel do Ouro - Santo Antônio - UC 179830-5 - 22°16'28.55"S 54°10'15.90"O - Ginásio de Lagoa Bonita - Rua Antônio Eufrazio da Silva, 466 - Distrito de Lagoa Bonita - UC 516876-0 - 22°16'5.04"S 54°13'21.74"O - Creche João Pedro Pelegrine - Avenida Francisco Alves da Silva - Centro - UC 1000844-9 - 22°16'20.87"S 54° 9'49.79"O	R\$ 2.690.214,32

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

- Viveiro Municipal - Rua Pres. Juscelino Kubitschek - Centro - UC 512747-7 - 22°15'58.87"S 54°10'0.08"O.	
---	--

1.2 Alguns itens do CATMAT/CATSERV são gerais e genéricos, devendo ser observadas as descrições dos equipamentos conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.2 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.2 Fornecimento do sistema de geração de energia fotovoltaico, contemplando fornecimento total de materiais, equipamentos e instalação completa;

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
PLACA SOLAR FOTOVOLTAICA	COM SELO PROCEL ($\geq$ 550 W)
INVERSOR SOLAR	HOMOLOGADO PELA CONCESSIONÁRIA
ESTRUTURA DE INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS	ESTRUTURAS
OUTROS COMPONENTES	INSTALAÇÃO

4.3 A quantidade de placas fotovoltaicas pode variar em função da potência escolhida para compor a respectiva proposta. A potência das placas não poderá ser inferior a 550 W (Quinhentos e cinquenta watts).

4.4 Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico.

4.5 As especificações mínimas exigidas para o sistema de geração fotovoltaico estão descritas deste Termo de Referência, estudo técnico preliminar e documento de formalização de demanda 51/2025.

4.6 A instalação e entrega deve estar em pleno funcionamento os sistemas fotovoltaicos especificados.

4.7 Padronização e Qualidade dos Equipamentos: fornecer painéis solares e inversores que atendam às especificações de marcas e modelos a ser definidos na elaboração do projeto executivo que deverá ser aprovado pela administração e pela empresa concessionária dos serviços de energia, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como os padrões de qualidade e eficiência estabelecidos, devendo ser de uma única marca em todos os sistemas fotovoltaicos, visando facilitar a assistência técnica e as futuras manutenções.

4.8 Aprovação e Conexão à Rede: entregar as usinas de energia solar devidamente aprovadas pela concessionária Energisa, conectadas à rede elétrica e em pleno funcionamento, em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes.

4.9 Prazos: O prazo total de execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias, composto de no máximo **20 (vinte) dias para a entrega dos itens** que compõe os serviços e **70 (setenta) para a execução/instalação** dos equipamentos, prazo esse contado da assinatura do contrato.

4.10 Localização e Logística: assegurar que a empresa vencedora do certame detenha uma sede ou filial localizada a um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros do endereço especificado no contrato para a instalação.

4.11 Origem e Incentivos Fiscais: utilizar exclusivamente materiais de fabricação nacional, garantindo a conformidade com os requisitos de programas de incentivo fiscal e/ou financiamento de origem nacional.

4.12 Prazo Final de Funcionamento: concluir a instalação e iniciar a operação das usinas de energia solar em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.13 Capacidade Técnica: comprovar, no momento da habilitação ou durante a execução, capacidade técnica para instalar e operar usinas solares com potência mínima de 75 KWP, mediante apresentação da documentação pertinente.

4.14 Garantia dos Materiais: fornecer declaração formal que assegure a observância das garantias oferecidas pelos fabricantes dos materiais, devendo estas ser compatíveis com os prazos e condições de uso estipulados contratualmente.

4.15 A contratada compromete-se a assegurar a potência requerida no Termo de referência em KWP. Caso seja necessário ajustar o número de placas fotovoltaicas para atender à potência estipulada, tal alteração poderá ser realizada, desde que acompanhada da devida comprovação técnica. Para tanto, a contratada deverá apresentar os cálculos comprobatórios de geração em documento específico, elaborado para este fim. A entrega e aprovação deste documento serão condições essenciais para o aceite final do serviço, sendo o ajuste na quantidade de placas devidamente documentado e submetido à anuência do contratante.

4.16 Caberá, ainda, à licitante contratada, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus sócios, não-sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados.

4.17 QUANTITATIVO E DETALHAMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO:

4.18 O material a ser instalado será adquirido em kits. Os kits dizem respeito ao sistema de geração. O material necessário a interligação da usina com o sistema elétrico da unidade consumidora (prédio público), é por conta do contratado/instaladora. Para tal faz-se necessário a visita técnica para o levantamento assertivo dos materiais.

4.19 Os kits solares serão adquiridos por unidade consumidora (prédio público), conforme a potência sugerida no relatório técnico. O somatório dos kits faz a composição da potência a ser instalada.

4.20 Os kits do sistema gerados serão fornecidos em seu número conforme indicado neste documento.

4.21 É de responsabilidade do contratado a sua instalação atendendo a todas normativas técnicas. Caso seja necessário o complemento de algum material, este material correrá por conta do contratado. Não será disponibilizado nenhum recurso a título de complemento de material.

4.22 O licitante devesse, sob as penas da lei, que realizar a vistoria prévia do local de execução dos serviços, tendo pleno conhecimento das condições físicas e ambientais existentes. Tal vistoria tem o objetivo de avaliação de todos os fatores que possam influenciar os custos, a execução e o prazo contratual, não podendo, em momento posterior, alegar desconhecimento de circunstâncias que venham a interferir na perfeita execução do objeto contratado, como bem estabelece o art. 63,§2º da 14.133/2021.

4.23 QUANTITATIVO E DETALHAMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO PARA INTERLIGAR A USINA A REDE ELETRICA

4.24 Não faz parte da contratação a aquisição de materiais por parte da contratante, na falta de algum item ou em quantidade insuficiente cabe a contratado adquirir e instalar por sua conta.

MATERIAL NECESSARIO PARA A INSTALAÇÃO DAS USINAS		
GERAÇÃO MÉDIA MENSAL	136.176 kWh/MÊS	
CAPACIDADE DE GERAÇÃO INSTALADA	864,6 kWp de placas e 661,2 kWh de inversores	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SISTEMAS
FORNECIEMNT0, INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	kWp	10

4.25 O material de corrente alternada para conexão com a rede deverá ser dimensionado no projeto executivo.

4.26 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

4.27 A seguir um breve resumo das especificações técnicas dos materiais a serem empregados. As referidas especificações podem sofrer alterações na elaboração do projeto executivo, visando a adequação às normas e a melhoria dos resultados técnicos e operacionais.

4.28 MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

4.29 O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características técnicas: elétricas, mecânicas e dimensionais. Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos com classificação “A” com potência unitária ≥ 550 Watts, os módulos fotovoltaicos deverão conter registro no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, contar com certificação INMETRO e selo PROCEL.

4.30 Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio e caixa de conexão contendo conectores MC4 para conexão rápida.

4.31 Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:

- A.** Garantia contra defeitos de fabricação: 10 anos (com Certificado de Garantia do Fabricante);
- B.** Vida útil esperada: 30 anos (com Certificado de Garantia do Fabricante);
- C.** Garantia de potência de, no mínimo, 80% relativo à potência nominal: 30 anos (com Certificado de Garantia do Fabricante);
- D.** Os módulos fotovoltaicos deverão apresentar as seguintes características:
 - Células de Silício bifaciais com potência (no mínimo) de 550 watts;
 - Dimensões das células: 182 x 182 mm;
 - Mínimo de 144 células por módulo (6 x 24);
 - Dimensões mínimas: 2279 x 1134 x 35 mm;

- Peso máximo: 25,6 Kg;
- Potência mínima (Condição Padrão de Teste) ≥ 550 W;
- $V_{mp} \leq 42,40$ V;
- $I_{mp} \leq 12,98$ A;
- $V_{oc} \leq 50,20$ V;
- $I_{sc} \leq 13,82$ A;
- Eficiência $\geq 21,30\%$;
- Coeficiente de temperatura à potência máxima: $\leq -0,36\%$ / °C;
- Frontal de vidro temperado de no mínimo 3,2 mm de elevada transmitividade;
- Quadro de liga de alumínio anodizado, resistente à corrosão;
- Conter no mínimo 3 diodos de passagem (by-pass);
- Cabos de 4,0mm, com 280mm
- A degradação média de potência dos módulos deverá ser inferior a 0,7% ao ano, de modo que no final do 30.º ano, a saída de energia real não poderá ser inferior a 80% da potência rotulada.

4.32 Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante, modelo ou tipo do modelo, mês e ano de fabricação, número de série.

4.33 Como forma de assegurar a qualidade dos módulos fotovoltaicos os módulos deverão possuir as seguintes certificações:

4.29.1 Certificação IEC 61730 (Photovoltaic module safety qualification);

4.29.2 Certificação IEC 61215 (Crystalline silicon terrestrial photovoltaic);

4.29.3 Certificação UL 1703;

4.29.4 Selo Procel de Economia de Energia (Decreto Presidencial de 8 de dezembro de 1993).

4.29.5 Fabricação nacional e registro no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, contando ainda com certificação INMETRO e selo PROCEL.

4.34 A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores.

4.35 A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores. O módulo deverá possuir perfuração apropriada para aterramento.

4.36 INVERSORES

4.37 Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica provenientes dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos

pela ABNT NBR 16.149/2013, ABNT NBR IEC 62116:2012 e pela norma vigente da concessionária local.

4.38 Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos. A quantidade de inversores deverá ser compatível com a potência gerada pelo arranjo dos painéis especificado em neste documento.

4.39 Os inversores fotovoltaicos poderão operar com Overload $\geq 35\% \leq 50\%$ de acordo com o fabricante.

4.40 Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

4.41 Deverá ser disponibilizado sistema de monitoramento após o comissionamento do sistema e com registro horário de energia gerada (em kWh) e potência média (em kW). Nas unidades onde não houver uma rede wi-fi disponível para uso do sistema, o monitoramento será dispensado.

4.42 Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração:

- A. Datalogger: Sim;
- B. Grau de proteção: IP66;
- C. Distorção harmônica total: $<3\%$;
- D. Faixa de temperatura ambiente: -25°C a $+60^{\circ}\text{C}$;
- E. Umidade relativa permitida: 0 % a 100 %;
- F. Mínima Eficiência Europeia permitida: 98,4%.

4.43 Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

4.44 Como forma de assegurar a qualidade dos inversores fotovoltaicos os mesmos deverão possuir as seguintes certificações: Declaração de Conformidade com as Normas reconhecidas pelo INMETRO.

4.45 Os inversores a serem fornecidos devem ser homologados ou certificados pelo INMETRO.

4.46 ESTRUTURAS

4.47 Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas devem ser de alumínio e aço galvanizado a fogo, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia mínima de 30 anos (com Certificado de Garantia emitido pelo Fabricante).

4.48 Dados e características/usina telhado e laje:

I - Estrutura fotovoltaica para cada 4 painéis composição:

- Perfil frd 002 4.300mm
- Suporte .

- Grampo intermediário
- Grampo final

4.49 A instalação deverá ser feita de forma simples e segura, independente do tipo de telha que é usado:

4.50 FIXAÇÃO DOS SUPORTES

4.51 Independentemente do tipo de cobertura o suporte deverá ser o mesmo:

- a) Coberturas em aluzinco e outras telhas metálica com o próprio parafuso 5” brocante;
- b) Coberturas com telhas fibrocimentícia, cimento ou cerâmica através de broca 6mm de vidia.

4.52 Sempre deverá ser aplicado na base de cada suporte, entre a base a telha a borracha de silicone para completa vedação, juntamente com (poliuretano, PU) e posterior fixado o suporte com o parafuso sextavado brocante;

4.53 Posterior com uma chave fixa o perfil em sua lateral no suporte em L, este suporte por sua vez possibilita nivelar os perfis, através dos furos abilongados sua parte superiora formada em L;

4.54 Após este processo o instalador poderá proceder a fixação dos painéis em cima dos perfis;

4.55 O perfil deverá ter um acabamento perfeito com o acondicionamento dos cabos em seu interior e não pendurados com cintas plásticas.

4.56 CERTIFICAÇÃO:

4.57 Perfil com certificação de garantia de 30 anos.

4.58 MONTAGEM ESTRUTURA SOLAR

4.59 Suportes em L. (sempre instalados na parte da telha.)

4.60 PERFIL 4300MM

A. Fixação de cada barra de perfil através de 4 SUPORTES EM L através de parafuso; parafuso acoplado com arruela lisa e porca cabeça de martelo;

B. Deve sempre fixar um suporte próximo das extremidades de cada perfil, aproximadamente entre 20 a 40 centímetros no máximo das pontas ou das emendas. Os 4 suportes dimensionados para cada perfil além de sustentar a estrutura e os painéis permite a estrutura a ancoragem necessária para suportar altas cargas de ventos.

4.61 EMENDA ALUMINIO

A. Tem a função exclusiva de alinhamento dos perfis, já que a sustentação de cada perfil está na ancoragem ou fixação do mesmo através dos 4 suportes em L para cada um;

4.62 EMENDA REFORÇADA / ESTRUTURA COM CORREÇÃO

A. É destinado exclusivamente para casos especiais de correção de grau;

4.63 FIXADOR PERFIL

A. Destinado a fixação do perfil nos corretores de grau, e em estruturas de solo. Este fixador é composto por um L em aço galvanizado a fogo e um Z galvanizado a fogo. O L por sua vez é equipado com um parafuso “Allen” 8x12 com porca cabeça de martelo que se fixa no perfil em sua lateral e no corretor através de parafuso brocante sextavado 5,5 x 1”. O Z ajuda a dar estabilidade melhor na fixação do perfil no corretor calçando no lado contrário do L no perfil e fixado também no corretor através de parafuso brocante sextavado 5,5 x 1”.

B. Para a instalação em laje de concreto, a ancoragem da estrutura física que suportam as placas fotovoltaicas, deve ser feita através de blocos de concreto apoiados diretamente na laje da edificação. A fixação para o suporte dos painéis deverá suportar carga de arranque mínima de 60Kg/m², NÃO será permitida a perfuração da laje.

4.64 OUTROS COMPONENTES

4.65 Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e instalados conforme Projeto de Acesso a ser elaborado pela contratada, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes, em especial à norma NBR 5410 vigente referente à instalação em baixa tensão. Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta.

4.66 Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão, deverão ser utilizados cabos solares com isolamento de 1.000 volts. Os condutores solares deverão ser fabricados seguindo, no mínimo, as exigências preconizadas pela IEC 60228, IEC 20-11, IEC 60332.1, IEC 61024.1 e IEC 60754.

4.67 Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente.

4.68 Proteção: para os circuitos módulos fotovoltaicos -inversor -cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão construídos em caixa moldada de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.

4.69 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.70 Acabamento: todas as peças não devem apresentar rebarbas ou arestas vivas, os painéis as peças em liga de aço devem ser galvanizadas a quente, os componentes ferrosos devem ser zincados por imersão a quente, de acordo com a ABNT NBR 6323 ou ASTM A153.

4.71 É OBRIGATÓRIO À APRESENTAÇÃO DOS CATÁLOGOS JUNTO A PROPOSTA, CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS.

4.72 DA INSTALAÇÃO

4.73 A instalação dos equipamentos dar-se-á nos locais indicados na **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**. Cabe ao contratante informar a unidade consumidora (prédio público) o dia que receberá a usina fotovoltaica.

4.74 Até o recebimento por parte do contratante dos serviços a serem realizados, o contratado é responsável pelo armazenamento, controle, gestão do estoque, sendo responsável inclusive pela sua segurança e bom estado de conservação de todos os itens.

4.75 Será considerado produto entregue e instalado quando do aceite da fiscalização e a entrega da nota fiscal, independente do pagamento realizado. A entrega dos serviços não exime a contratada de todas as responsabilidades de garantia ou eventuais dúvidas e esclarecimento durante o período de garantia de instalação (1 Ano).

4.76 A instalação dos equipamentos, execução e elaboração dos projetos, bem como todas as tratativas dos serviços poderão ser realizados por empresa indicada pelo contratado (representante), sem prejuízo de qualquer ordem para a administração pública. Para a empresa indicada pelo contratado (instaladora) deverá atender os seguintes itens técnicos:

4.77 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA INSTALADORA

4.78 Comprovação quanto a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de contrato.

4.79 Capacidade técnico operacional: A empresa instaladora deverá comprovar a sua capacidade técnica através da apresentação de atestado de capacidade técnico fornecido por pessoa de jurídica de direito privado ou público, registrado no conselho de engenharia (CREA), atestando que a empresa executou uma usina fotovoltaica de no **mínimo 75 KWp**.

4.80 DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA

4.81 Para a habilitação nesta licitação, a licitante deverá comprovar experiência técnica em execução de contratos anteriores com objeto similar ao desta contratação, exigindo-se que **essa experiência seja no valor mínimo equivalente a 25% do valor total da presente contratação**. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que confirmem a execução satisfatória de projetos semelhantes em escopo e complexidade.

4.82 Os atestados apresentados devem descrever, de forma clara e objetiva, as atividades executadas e o valor dos contratos, permitindo a comprovação da experiência técnica exigida para o presente certame. A falta de comprovação dessa experiência mínima resultará na inabilitação da proponente.

4.83 Empresa de engenharia que tenha registro no CREA.

4.84 Comprovação de registro no CREA\CAU através da apresentação da certidão de registro em nome da empresa instaladora.

4.85 Comprovação de capacidade técnica-profissional mediante a apresentação de certidão de acervo técnico – CAT Expedida pelo CREA ou CAU.

4.86 Comprovação que a empresa instaladora tenha em seu corpo técnico – Engenheiro eletricista e engenheiro Civil/arquiteto devidamente registrados como responsáveis técnicos no conselho de Engenharia ou Arquitetura através de certidão emitida pelo conselho.

4.87 A empresa instaladora deverá apresentar uma carta de referência do contratado em papel timbrado e assinada com telefone de contato para verificação dos dados por esta comissão. Na carta deverá deixar de forma clara que o fabricante de painéis fotovoltaicos credencia a instaladora como apta a instalar os seus produtos, possuindo capacidade técnica para tal. Além do nome da empresa instaladora deverá estar incluso na carta o nome do responsável técnico pela instalação. O responsável técnico deverá estar registrado no Crea.

4.88 DA GARANTIA:

4.89 A Responsabilidade de garantia de equipamentos ou serviços é da empresa contratada pela prefeitura.

4.90 A empresa contratada pela prefeitura caso não possua representação na cidade de Deodápolis, deverá indicar empresa no Estado de Mato Grosso do Sul como sua representante nas demandas relativas à garantia. A indicação de empresa como representante da contratada não exime a contratada de ser a única responsável pela garantia dos serviços e material.

4.91 A empresa contratada deverá apresentar carta de referência de seu(s) distribuidor e ou fabricante, se este também for responsável por garantia de seus produtos, **imprescindível que esteja a um raio de até 500km**, com finalidade de promover agilidade e resolução dentro dos prazos ora apresentados.

4.92 O atendimento à solicitação de garantia será feito através da empresa responsável pela instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, onde num primeiro momento se verifica se o problema relatado é nos equipamentos ou nas instalações elétricas, esta verificação deverá ocorrer por técnicos habilitados com objetivo de esclarecer e tomar as medidas para a resolução do problema. Nos casos onde o problema for de ordem elétrica o problema deverá ser sanado em no máximo 30 dias, quando de garantia de equipamento o problema deverá ser sanado em 45 dias.

4.93 A CONTRATADA deverá enviar profissionais, conforme solicitação da contratante, sem cobrança de horas técnicas. O prazo máximo para atender a esta solicitação não deve ultrapassar 7 dias.

4.94 Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de data, hora e atendente da abertura da ocorrência.

4.95 O serviço de atendimento deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min.

4.96 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.97 Prestar os serviços de manutenção corretiva, assim entendido, aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento dos sistemas dentro do prazo conferido para o suporte técnico (1 ano).

4.98 DO CRONOGRAMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.99 Após a assinatura do contrato com o contratante, a contratada providenciará a elaboração e aprovação dos projetos junto a concessionária de energia das unidades indicadas pelo indicado pelo contratante (gestor do contrato). Os custos desta aprovação são por conta do contratado. Após os projetos estarem aprovados, deverá a contratada indicar os kits a serem instalados na unidade consumidora conforme relatório técnico.

4.100 A secretaria responsável pelo projeto, solicitará o envio dos kits e a sua instalação.

4.101 Uma vez instalados e recebido os serviços pelo setor fiscal da unidade só aí será emitido a nota fiscal relativo aos serviços já executados. Será enviado a NF para pagamento imediato não havendo pendências de instalação constatadas pela fiscalização.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Trata-se de Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

5.2 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

5.3 A implementação deverá ser executada nos pontos indicados no Anexo I e no ETP, podendo ser ajustada conforme as demandas em evolução do Município.

5.4 O processo de instalação deverá ser programado para ocorrer de segunda a sexta-feira, no intervalo entre 07h e 11h, bem como das 13h às 17h, respeitando o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

5.5 A entrega terá caráter provisório a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento dos serviços pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade

5.6 A entrega terá caráter definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias do recebimento provisório**.

5.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material e fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratante:

5.9 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.10 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

5.11 possibilitar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato, inclusive com a apresentação da documentação solicitada e a perfectibilizarão dos atos necessários a execução do objeto contratado, bem como a outorga de instrumento de procuração para a propositura das ações judiciais objeto do presente contrato.

5.12 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.14 São Obrigações da Contratada:

5.15 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.16 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a contratada e seus empregados ou prepostos;

5.17 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais.

5.18 Manter sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços.

5.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto deste documento;

5.21 Manter os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Administração Municipal;

5.22 Comunicar a Administração Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.23 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.25 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.26 Não será admitida.

5.27 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.28 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.18 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e seus anexos;

6.19 Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.20 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído;

6.21 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.22 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.25 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.26 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.28 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.29 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.30 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.31 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.33 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.34 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.35 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.36 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.37 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.38 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

6.39 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.40 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.41 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.42 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.43 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.44 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.45 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.46 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

7 VII – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g

7.1 O PAGAMENTO

7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das mercadorias e execução total do serviço, Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.10 DO REAJUSTE

7.11 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.12 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.15 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.16 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.18 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.19 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.20 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8 VIII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h
--

8.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.2 O fornecedor O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

9 IX– ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i
--

9.1 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.2 O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.690.214,32 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)** valor levantando junto a possíveis fornecedores.

10 X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j

10.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.2 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos:

- Secretaria de Infraestrutura. Projeto atividade: 2083 – Fonte 1700.

11 XI – DEMAIS REQUISITOS:
--

11.1 Todos os participantes do presente processo licitatório deverão, obrigatoriamente, preencher o formulário **ANEXO NA PROPOSTA**, informando detalhadamente a marca dos itens que serão fornecidos.

11.2 No referido formulário, os licitantes deverão especificar a marca/fabricante e demais informações pertinentes dos produtos ofertados, com o objetivo de garantir transparência e clareza no processo de aquisição.

11.3 As marcas informadas devem estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando a qualidade e a durabilidade dos materiais.

11.4 Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em caso de informações falsas ou incompletas.

11.5 Objetivo da Padronização: A padronização dos materiais fornecidos para a instalação de sistemas de energia fotovoltaica é de extrema importância para assegurar a uniformidade e a eficiência do processo de instalação, bem como para facilitar a manutenção dos sistemas.

Deodápolis, 03 de fevereiro de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Nicolli Pinhel Ferrarini dos Santos
Secretário de Planejamento